



LEI MUNICIPAL Nº 2117 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: OBRIGA O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI DE TODOS OS TERMOS ADITIVOS REALIZADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

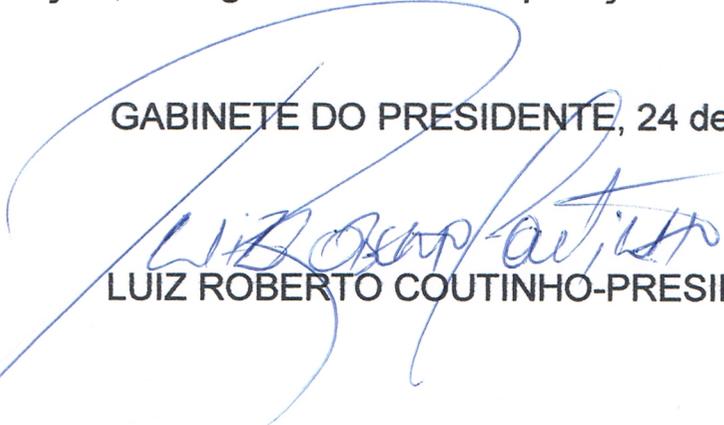
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o envio de todos os termos realizados nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei considera-se cumprida a obrigação do Poder Executivo com o envio de cópias de todas as peças que instruírem os processos licitatórios objeto dos termos aditivos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 de agosto de 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 044/2012
Autor: Mario Reis Esteves